



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 20 de Abril de 2022

Ano IV - Edição nº 131

Página 1 de 1

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 32

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2022).

(Acrescenta o parágrafo único ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal como medida de economicidade a Administração Municipal e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 100 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Como medida de economicidade à Administração Municipal, fica fixado em 1,2 URM (Unidade de Referência do Município), o valor mínimo dos bens móveis permanentes, para efeito de controle patrimonial”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernandópolis entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 20 de ABRIL de 2022.

GUSTAVO RUY PINATO
PRESIDENTE

JULIO CESAR DE OLIVEIRA CEBIN
1º SECRETÁRIO

JEFERSON LEANDRO DE PAIVA
2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

EDNA ROSI TARLAO
ASSISTENTE TÉCNICO-LEGISLATIVO

